



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 344
Processo nº 110
Rubrica nº

Nº do processo	110/2024
Requerente	Secretaria Municipal De Saúde

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de aquisição de bens por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por **Dispensa de Licitação**, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Tabletes para secretaria municipal de Saúde do município de alto alegre do Pindaré. Onde a empresa vencedora com menor valor foi a empresa **V. BORGES RIBEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.324.856/0001-06**, situada na Rua Mendes Júnior, nº 242, Centro - Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, Com Valor total de R\$ 27.425,00 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Termo de Referência, Despacho da Autoridade Competente, Pesquisa de Preço, Dotação Orçamentária, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal), informações sobre a, despacho da CPL e parecer jurídico que ratifica a legalidade na instrução do processo.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

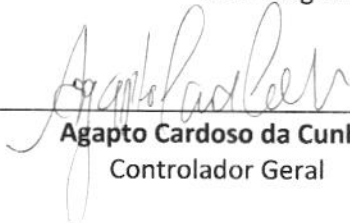
Recomendamos, contudo, que antes da realização do empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de inexigibilidade, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de Maio de 2024.


Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral